



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº CM-003/2019

Define o Rito das Audiências Públicas realizadas pelo Poder Legislativo Municipal de Divinópolis

Faço saber que a Câmara Municipal de Divinópolis aprovou e eu Vereador Rodrigo Kaboja, Presidente, nos termos regimentais, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º As Audiências Públicas realizar-se-ão com a finalidade de obter da população interessada dados, subsídios, informações, sugestões, críticas ou propostas concernentes ao tema proposto pela Comissão solicitante.

Art. 2º As Audiências Públicas promovidas pela Câmara Municipal de Divinópolis serão realizadas nas dependências da Câmara Municipal de Divinópolis ou em outro local definido pela Comissão requerente.

Art. 3º A data e o horário para realização das Audiências Públicas serão definidos pela Comissão requerente, observando o perfil do público interessado no tema, objetivando alcançar o maior número de cidadãos.

§1º Sendo verificado algum impedimento para a realização da Audiência Pública na data e hora definidos pela Comissão requerente, o Presidente da Câmara designará nova data e hora, observando o disposto no caput.

Art. 4º A Audiência será realizada com exposição e debates orais, na forma disciplinada neste regulamento, sendo facultada apresentação de perguntas escritas e manifestações orais.

Art. 5º Serão convidados a participar da Audiência Pública a sociedade civil, órgãos públicos responsáveis pelo tratamento das questões debatidas, entidades representativas da sociedade e de setores interessados nas áreas objeto das discussões, bem como todo e qualquer cidadão que se interesse pelo tema.

§1º A convocação da população interessada a participar da Audiência Pública deverá ocorrer com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§2º É facultado aos organizadores da Audiência convidar especialistas, pesquisadores, técnicos, associações ou entidades civis com notória atuação nas áreas afetas ao tema da Audiência para comparecerem na qualidade de técnicos convidados.



§3º À convocação da população interessada a participar da Audiência Pública deverá ser dada a maior divulgação possível, devendo, conforme o tema a ser abordado, ser encaminhados informes e *releases* à imprensa.

§4º Por ocasião da convocação, a Comissão responsável deverá providenciar a disponibilização no site da Câmara de material explicativo contendo as informações essenciais sobre o tema a ser discutido para conhecimento prévio dos participantes.

Art. 6º Caberá ao Presidente da Comissão requerente a condução dos trabalhos e dos debates, nos termos definidos nesta resolução.

§ 1º São prerrogativas do presidente da Audiência:

I – contar com o auxílio do Secretário da Comissão para a condução dos trabalhos;

II - realizar uma apresentação de objetivos e regras de funcionamento da Audiência, ordenando o curso dos debates;

III - convidar para participar da mesa ou conceder a palavra, a qualquer momento, a servidores ou expositores convidados que possam auxiliar no debate ou esclarecer temas técnicos;

IV - modificar a ordem das exposições, por razões de melhor organização;

V - exigir, em qualquer etapa do procedimento, a unificação das exposições das partes com interesses em comum e, em caso de divergências entre elas, decidir a respeito do responsável pela exposição;

VI - decidir sobre a pertinência das intervenções escritas e orais com o objeto em debate e a aceitação ou não de participantes não inscritos, nos termos deste regulamento, em atenção à boa ordem do procedimento e respeitando o direito de livre manifestação das pessoas;

VII - organizar os pedidos de réplica e tréplica;

VIII - dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da Audiência, bem como de sua reabertura ou continuação, quando o repute conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;

IX - ampliar, excepcionalmente, o tempo das exposições, quando o considere necessário ou útil;

X - declarar o fim da Audiência Pública.



§ 2º São deveres do Presidente:

I - garantir a palavra aos participantes inscritos, assim como aos expositores técnicos convidados;

II - manter sua imparcialidade, abstendo-se de emitir juízo de valor sobre a opinião ou propostas apresentadas pelos partícipes.

Art. 7º A Audiência terá acesso livre a qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação, respeitados os limites impostos pelas instalações físicas do local de realização.

Parágrafo único. Serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro e transmissão, desde que autorizadas pelo presidente, em razão das limitações do espaço físico onde se realizará o evento.

Art. 8º A Audiência terá seus trabalhos iniciados com a composição da mesa.

§1º Serão integrantes da mesa o Presidente da Comissão, o Secretário, os membros da Comissão e as pessoas indicadas pelo Presidente na forma do art. 6º, §1º, inciso III desta Resolução.

§2º A audiência pública terá a duração máxima de 02 (duas) horas, prorrogáveis por mais 01 (uma) hora a critério do presidente da comissão.

Art. 9º Após a composição da mesa, será iniciado o procedimento com a abertura formal da Audiência, com breve explicação das normas que a regerão e das demais informações necessárias e úteis para a condução dos trabalhos.

Art. 10. Após a exposição do presidente, será dada a palavra aos demais componentes da mesa, com tempo máximo de manifestação de 03 (três) minutos, podendo ser ampliado pelo presidente para melhor exposição do assunto, quando necessário.

Art. 11. Após as exposições dos componentes da mesa, será dada palavra aos técnicos convidados que poderão expor os temas durante o tempo máximo de 10 (dez) minutos, prorrogáveis mediante autorização do presidente da Audiência, se necessário.

Art. 12. Será dada a palavra, em continuação, aos previamente inscritos, seguindo a ordem de inscrição, com tempo máximo para cada participante de 03 (três) minutos, podendo ser ampliado por mais 01 (um) minuto pelo presidente, quando necessário ao esclarecimento do assunto.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

§1º Excepcionalmente, durante as falas dos inscritos, os técnicos convidados poderão realizar apertes para esclarecimento de pontos específicos, no tempo máximo de 02 (dois) minutos para cada questão.

Art. 13. Para participação nos debates durante a Audiência, por meio do uso da palavra, os interessados necessariamente deverão fazer sua inscrição, mediante formulário próprio no dia do evento.

§ 1º Serão recebidas inscrições no intervalo de tempo compreendido entre 30 (trinta) minutos antes do horário da Audiência até o encerramento das exposições dos técnicos convidados ou, na sua falta, das exposições dos componentes da mesa.

§ 2º A ordem de inscrição determinará a ordem de participação dos inscritos.

§ 3º O secretário de mesa será o responsável pelo controle das inscrições podendo, quando solicitado, informar ao inscrito de sua posição na lista geral de inscritos.

§ 4º Só será permitida a inscrição de um representante por pessoa jurídica, salvo se houver reduzido número de inscritos, de maneira a permitir nova rodada de debates.

Art. 14. Ao final das colocações dos inscritos, o presidente dará a palavra aos membros da mesa ou técnicos convidados para responder eventuais questionamentos ou prestar esclarecimentos.

Art. 15. Concluídas as exposições e manifestações, o presidente dará por concluída a Audiência.

§1º Ao final dos trabalhos será lavrada ata pelo secretário de mesa.

§2º A ata da audiência pública poderá ser lavrada em formato resumido, desde que seja acompanhada da gravação integral do evento em CD ou mídia similar e no respectivo documento conste tal informação.

§3º O Presidente da comissão será responsável pela divulgação e publicidade da ata e da gravação da audiência, tornando-a disponível no site da Câmara após sua aprovação, que deverá acontecer em reunião da Comissão a ser realizada no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da audiência.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 08 de agosto de 2019.



Vereador Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja
Presidente

Vereador Marcos Vinícius
Vice-Presidente

Vereador Renato Ferreira
1º Secretário

Vereador Nego do Buriti
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

As audiências públicas são oportunidades indiscutivelmente valorosas para a promoção de interlocução entre os membros do Poder Legislativo e a sociedade. Por meio da realização das audiências a população encontra um espaço para apresentação de seus posicionamentos em relação a assuntos de interesse público. Essa troca de informações entre sociedade e seus representantes é de fundamental importância para que a atuação parlamentar reflita sempre os anseios da população.

Destaca-se, contudo, que até o presente momento as audiências públicas realizadas no âmbito desta Câmara Municipal não possuem um procedimento definido, que garanta a participação efetiva da sociedade. Em razão da falta de um rito, por inúmeras vezes o cidadão não tem a oportunidade de expor suas ideias aos seus representantes.

A proposta ora apresentada tem como justificativa a necessidade de procedimentalização das audiências públicas no âmbito do Poder Legislativo Municipal, para que as audiências públicas se tornem efetiva oportunidade de participação popular nos processos de tomada de decisão sobre a atuação do Poder Público.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Com a estruturação proposta, os munícipes terão garantidas as oportunidades de conhecer o assunto discutido e efetivamente manifestar-se sobre ele. Dessa forma, a troca de experiências entre os diversos envolvidos no processo de tomada de decisão possibilitará o aprimoramento das ideias e o alcance das melhores alternativas de ação para solução de inúmeras demandas que afetam a sociedade.

Divinópolis, 08 de agosto de 2019.

Vereador Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja
Presidente

Vereador Marcos Vinícius
Vice-Presidente

Vereador Renato Ferreira
1º Secretário

Vereador Nego do Buriti
2º Secretário